



**P A R E C E R N°. 052/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 056/2025, que regulamenta o transporte remunerado privado individual ou compartilhado de passageiros intermediado por aplicativo.

1. RELATÓRIO

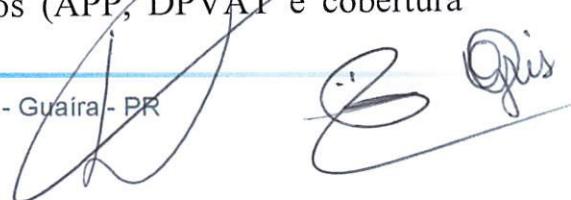
O projeto nº 056/2025 visa regulamentar, no âmbito do Município de Guaíra/PR, a exploração da atividade de transporte remunerado privado, individual ou compartilhado de passageiros, quando intermediada por aplicativos ou plataformas digitais, estabelecendo regras locais de funcionamento, cadastro, fiscalização e sanções.

O serviço deve observar os seguintes princípios:

- a) acessibilidade universal, inclusive para pessoas com deficiência;
- b) desenvolvimento sustentável (impactos sociais, econômicos e ambientais);
- c) eficiência, eficácia e efetividade (qualidade e segurança do serviço);
- d) segurança nos deslocamentos (fiscalização e regras claras);
- e) diretrizes da Constituição e da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

As empresas que intermediam o transporte devem credenciar-se junto ao Município, manter sede física em Guaíra, com atendimento ao público, fornecer periodicamente dados sobre viagens (origem, destino, valor, motorista, veículo etc.), enviar relatórios mensais com informações operacionais, garantir a não discriminação de usuários, cumprir obrigações tributárias (ISS, taxas de licença etc.) e disponibilizar canal de comunicação permanente com usuários e motoristas.

Para se cadastrar, o motorista precisa ter Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior com EAR (Exerce Atividade Remunerada), certidões criminais negativas ou permissão provisória em caso de processo em andamento, comprovante de residência em Guaíra, cadastro no INSS ou formalização como MEI, seguros obrigatórios (APP, DPVAT e cobertura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



adicional mínima para passageiros e terceiros) e Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores – CMC, com renovação anual.

Os veículos deverão ter uma idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, na categoria automóvel/utilitário, contar com 4 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade de até 6 (seis) passageiros. Também terão que passar por vistoria anual obrigatória, tem emplacamento em Guaíra, ostentar identificação visível com símbolos do aplicativo e contar com seguro com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por morte/invalidez e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para despesas médicas. Os atuais motoristas terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem as novas regras.

A operadora de aplicativo pagará uma taxa anual de operação equivalente a 10 UFG's, mais uma taxa adicional de 2 UFG's por motorista cadastrado, além do recolhimento mensal de ISS sobre as viagens. Os motoristas recolherão taxa anual de operação equivalente 5 UFG's.

Os motoristas estão proibidos de fazer “ponto fixo” em vias públicas, aceitar chamadas fora do aplicativo (ex.: na rua ou por telefone), usar veículo não cadastrado, transportar acima da capacidade, permitir que terceiros usem o veículo para o serviço, dirigir de forma insegura, fumar dentro do carro ou permitir que passageiros fumem.

A fiscalização da futura lei é atribuída à Secretaria da Fazenda (Diretoria de Fiscalização), à Secretaria de Segurança e Trânsito e à Secretaria de Administração. Esses órgãos coordenam tanto o controle operacional quanto a aplicação de sanções.

As Operadoras de Aplicativo poderão sofrer multas progressivas de 10, 15, 20 e 40 UFG's, sendo que a última implica também no cancelamento da autorização, em caso de infração a este projeto.

Para os Motoristas também haverá sanções progressivas, iniciando-se por multa de 5 UFG's, seguida por multa de 10 UFG's mais suspensão por 30 dias. A terceira infração será de 15 UFG's e suspensão por 90 dias. Por fim, haverá multa de 20 UFG's e cassação definitiva do alvará de licença. Novo credenciamento só após 2 (dois) anos, com cumprimento integral dos requisitos.

O infrator terá direito a uma defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação. Dessa decisão caberá recursos com efeito suspensivo ao Conselho Municipal de Contribuintes, em novo prazo de 10 (dez)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



dias. A decisão final é do Prefeito, que pode confirmar ou modificar a penalidade. Receitas arrecadadas com taxas e multas destinam-se à Diretoria de Fiscalização.

Os serviços prestados sem atender às exigências legais serão considerados transporte ilegal.

A lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite da presente ação, , apenas sugerindo uma emenda para corrigir a indicação do inciso feita pelo § 2º, do artigo 12, no qual consta menção ao inciso III, quando o correto seria ao inciso II, cuja emenda por apresentada por este relator.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal e artigo 17, I e II, da Constituição do Estado do Paraná, que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A proposta também guarda consonância com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que reconhece o transporte individual privado por aplicativos como modalidade legítima, com o Decreto Federal nº 9.792/2019, que regulamenta o serviço em âmbito nacional e com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), no que se refere às exigências de segurança viária e requisitos dos condutores.

Não se verifica qualquer afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170, CF), da isonomia (art. 5º, caput, CF) ou do direito de locomoção. Ao contrário, o projeto busca harmonizar a atividade econômica com o poder de polícia administrativa do Município, garantindo segurança, transparência e eficiência ao serviço.

O texto apresentado encontra-se, em sua essência, coerente, harmônico e tecnicamente redigido. A estrutura segue a sistemática legislativa ordinária prevista na Lei Complementar nº 95/98.

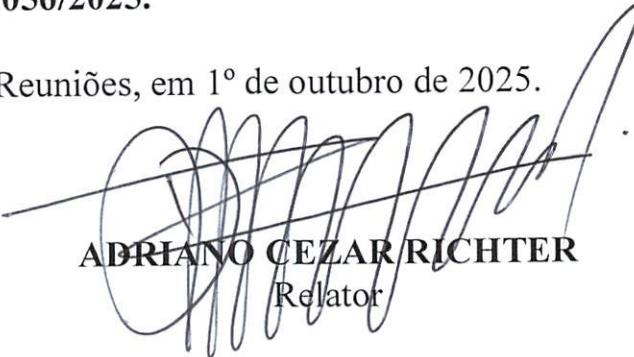


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é, outrossim, formal e materialmente constitucional. Dito isto, **meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 056/2025.**

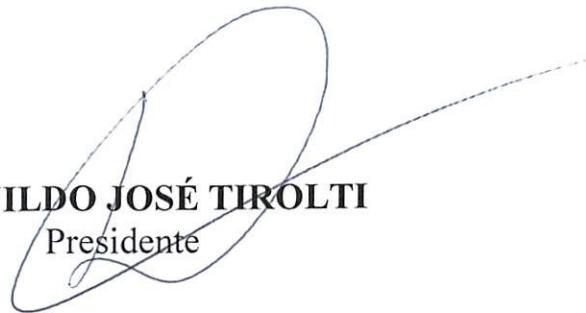
Sala de Reuniões, em 1º de outubro de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 056/2025.**

Sala de Reuniões, em 1º de outubro de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária